Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.758 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **DONADON & FILHOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **DONADON & FILHOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Flamingos nº 1774, inscrita no CGC sob nº 82.060.886/0001-17, uma área de terras medindo 2.098,75 metros quadrados a ser denominada lote nº.. 205/A-5-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-4, no rumo SW 23º38' NE, medindo 41,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo NW 54º05' SE, medindo 5,02 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo NE 23º38' SW, medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 205/A-5, matriculado sob nº 1713 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

I - edificar a área de 300,00 metros quadrados em alvenaria no prazo de 06 (seis) meses;

II - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido , implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 26/08/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.758 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à DONADON & FILHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à DONADON & FILHOS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Flamingos nº 1774, inscrita no CGC sob nº 82.060.856/0001-17, uma área de terras medindo 2.098,75 metros quadrados a ser denominada lote nº.. 205/A-5-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-4, no rumo SW 23º38' NE, medindo 41,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo NW 54º05' SE, medindo 5,02 m; deste ponto, confrontando com o lote nº. 205/A-5-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo NE 23º38' SW, medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 205/A-5, matriculado sob nº 1713 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

I - edificar a área de 300,00 metros quadrados em alvenaria no prazo de 06 (seis) meses;

II - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rural

Ed Nº 792

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/08/1990
FUNCIONARIO